



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2022-022FMAS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Tucumã, elaboramos o presente Termo de Referência para, através do procedimento legal pertinente, estabelecer normas, critérios e condições principais para que seja efetuada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCUMÃ**, conforme especificações e quantidades constantes neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de materiais de consumo de gêneros alimentícios, é imprescindível à administração pública, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas do fundo municipal de assistência social, na obtenção de materiais para os fornecimentos de alimentos de qualidade.

Os devidos produtos a serem licitados (gêneros alimentícios), tem o objetivo proporcionar uma alimentação estável e de qualidade, proporcionando assim a continuidade de um bom atendimento, melhores condições de trabalho aos servidores, ao público e ao setor de assistência social.

objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCUMÃ**.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades e os valores unitários e valores totais, validade das propostas.

4. DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

4.1. Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante empenho. Prazo para entrega do produto **imediate**.

4.2. Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas;

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

5.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5.4. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

5.5. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.6. O prazo de entrega será **imediato**, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

6. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O servidor designado pela secretaria/Fundo será o responsável pela fiscalização e acompanhamento e seus contratos.

7. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.

Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Presencial SRP, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#), cujo art. 1º § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico. Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados.

Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93. Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico para atendimento do objeto que se pretende licitar [que demandam fabricação diária e consumo imediato e devem ser fornecidas na maior brevidade possível. O que consiste em exigências de normas de vigilância sanitária como de própria característica inerente ao objeto, que requer a utilização de meio de pedido e entrega célere. Fatores que implicam sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida por empresas de localidade distantes, que inegavelmente não teriam condições de auferir exequibilidade ao eventual contrato tabulado. O que de igual sorte, inequivocamente caracterizaria prejuízo à administração, que não teria sua demanda atendida; teria custos com processo que se efetivaria inexecuível; teria que recorrer momentaneamente à contratação direta, via excepcional, ao invés de contemplar à regra licitatória. Razões estas, que constituem “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.](#)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



A aquisição de materiais de consumo de gêneros alimentícios, é imprescindível à administração pública, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas do fundo municipal de assistência social onde por sua vez tem a finalidade de atender as necessidades do CRAS; CREAS e a CASA DA TIA DORALICE, na obtenção de materiais para os fornecimentos de alimentos de qualidade diárias e semanais.

Os devidos produtos a serem licitados (gêneros alimentícios), tem o objetivo proporcionar uma alimentação estável e de qualidade, proporcionando assim a continuidade de um bom atendimento, melhores condições de trabalho aos servidores, ao público e ao setor de assistência social, pois ocorrem encontros diários e semanais com crianças, adolescentes e idosos, com isso a administração pública busca garantir o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

O ambiente estável é de suma importância como parte da rede de assistência social. A assistência também é um espaço para desenvolvimento de ações de melhoria das condições de saúde, alimentares e do estado de cada integrante, garantindo aos colaboradores e munícipes o Direito Humano de igualdade no atendimento, oferecendo alimentos adequados à situação de bem estar de cada um e orientações a respeito, sempre promovendo a inclusão social desse indivíduo no ambiente social. Para isso, sabe-se da necessidade de trabalhos em equipe, integrando educadores, planejando, supervisionando e executando as atividades em conjunto. Dessa forma, objetiva-se garantir uma alimentação de qualidade para todos. Sabe-se, também, da importância do servidor como formador de hábitos alimentares apropriados.

Outrossim, a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Sendo assim, o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Por fim, registre-se que a utilização do pregão na forma presencial, que ora utilizamos, à exemplo do já mencionando nos parágrafos anteriores de maneira farta e robusta, não é modalidade extinta e nem revogada. Enfatizando-se novamente, que a natureza do objeto a ser suprido, influi direta e significativamente na escolha em comento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais elevados protestos de estima e consideração.

Por fim, registre-se que a utilização do pregão na forma presencial, que ora utilizamos, à exemplo do já mencionando nos parágrafos anteriores de maneira farta e robusta, não é modalidade extinta e nem revogada. Enfatizando-se novamente, que a natureza do objeto a ser suprido, influi direta e significativamente na escolha em comento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais elevados protestos de estima e consideração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1. DA ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	BISCOITO DE QUEIJO: Especificação : biscoito de Queijo		1000,000	QUILO	R\$ 23,60	R\$ 23.597,00
	Valor total extenso:					
2	PÃO FRANCÊS 50G ASSADO: Especificação : DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNIA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, AMASSADOS E 'ÉMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICAS OGANOLEPTICAS ANORMAIS.		1000,000	QUILO	R\$ 12,63	R\$ 12.627,00
	Valor total extenso:					
3	ROSQUINHAS DE COCO		1000,000	QUILO	R\$ 23,90	R\$ 23.900,00
	Valor total extenso:					
4	SUCO NATURAL DA FRUTA 1L		3000,000	UNIDADE	R\$ 12,50	R\$ 37.500,00
	Valor total extenso:					
5	SUCO NATURAL 300ML		5000,000	UNIDADE	R\$ 5,93	R\$ 29.665,00
	Valor total extenso:					
6	ENROLADINHO DE QUEIJO CASEIRO		1000,000	QUILO	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
	Valor total extenso:					
7	SANDUICHES NATURAL: Especificação : QUEIJO, FRANGO, PATÊ, ALFACE E TOMATE.		5000,000	UNIDADE	R\$ 5,83	R\$ 29.165,00
	Valor total extenso:					
8	CACHORRO QUENTE - PÃO, SALSICHA E BATATA PALHA		5000,000	UNIDADE	R\$ 6,96	R\$ 34.815,00
					Total :	R\$ 207.769,00

2. VALOR GLOBAL DE ESTIMATIVA:

O Valor global do ITEM para esta licitação foi estimado em de **R\$ 207.769,00 (Duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais)**.

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.2 Será feito de forma **imediate**, mediante atesto prestado pelo representante da Secretaria, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas dos objetos entregues.

9.3 Será feito em até 01 (um) dia após a entrega e conferencia da nota fiscal, dos objetos discriminados no Anexo I, deste termo, mediante cortejo com os atestados. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

9.4 Será feito de acordo com a necessidade e de forma parcelada / fracionada, o quantitativo foi estimado para entrega diária, podendo variar para mais ou menos, e mediante atesto prestado pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ solicitante, fiscal (is) do contrato, ou por qual o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas dos objetos entregues.

10. PAGAMENTO

O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

A ata de registro de preços terá validade de 12 (Doze) meses após a sua assinatura.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

14.1.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

14.1.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços

14.1.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

CELSO LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal